



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP 35447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO, Nº 50 - TEL/FAX: (31) 3877-5320

E-mail: camaradebarralonga@hotmail.com

RESOLUÇÃO N° 003/2011

**JULGA AS CONTAS DO ATUAL
PREFEITO, FERNANDO JOSÉ CARNEIRO
MAGALHÃES - EXERCÍCIO FINANCEIRO
DO ANO DE 2010.**

*A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra Longa, MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **Artigo 206, do Regimento Interno da Câmara Municipal**, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária realizada aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2.011 aprovou por unanimidade e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:*

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Barra Longa, Exercício Financeiro do ano de 2.010, apresentado pelo atual Prefeito Municipal, Sr. **Fernando José Carneiro Magalhães**, e de conformidade com o Parecer Técnico emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que aprovou integralmente as contas aprovadas pelo Conselheiro Relator e confirmadas pelos demais Ministros Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG).

Art. 2º - Esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2.011.


Carlos Jerônimo Nunes de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Barra Longa


Wagner Eduardo da Silva

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Barra Longa


José Adilson Miguel de Jesus

Suplente do 1º Secretário da Câmara Municipal de Barra Longa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão

Ementa de Parecer Prévio – Segunda Câmara

Processo nº: **842855**

Natureza: Prestação de Contas de Executivo Municipal

Exercício: 2010

Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa

Responsável: Fernando José Carneiro Magalhães (Prefeito à época).

Procurador(es): não há

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Sessão: 22/09/2011

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS.

1) Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas anuais nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar nº 102/08. 2) Destaca-se que o responsável pelo Controle Interno deverá acompanhar a execução dos atos de gestão, indicando preventiva ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas, com vistas ao atendimento à legislação pertinente. Deverá, igualmente, dar ciência ao Tribunal de Contas ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, que porventura venha a ocorrer, sob pena de responsabilidade solidária, conforme preceitua o parágrafo único do art. 81 da Constituição Estadual. 3) Ressalta-se que a emissão do parecer prévio não interfere nem condiciona o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em virtude de denúncia, representação ou ação fiscalizadora, dos atos de gestão do administrador e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Estado ou Município ou de entidade da administração indireta estadual ou municipal, conforme dispõe o inciso III do art. 3º da Lei Complementar n. 102/2008. 4) Determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as exigências cabíveis à espécie, conforme o disposto no art. 176, I, da Resolução n. 12/2008. 5) Decisão unânime.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Públco

Processo nº: 842855

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Jurisdicionado: Município de Barra Longa

Exercício: 2010

Senhor Coordenador,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Barra Longa, referente ao exercício de 2010, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 22/09/2011, na qual foi emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, f. 32/36.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Públco para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 15/12/2011, conforme Ata e Resolução nº 003/2011 (f. 44/47). Com a presença de 8 (oito) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade de votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Públco de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Públco de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)